



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Tomada de Preço nº 006/2019 – Processo nº 108/2019

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.733.445/0001-05, com relação ao item 7.4.1 “c” do edital, que trata da comprovação da capacidade técnica profissional mediante apresentação de CAT que comprove a execução de serviços referentes às parcelas de maior relevância indicadas no referido item.

Em breve síntese, a solicitante alega que o projeto constante do edital “é semelhante a instalação de reservatório em concreto, onde o mesmo possui a mesma ou se não maior complexidade para sua instalação”.

Instado a se manifestar, o Secretário de Obras esclareceu que os serviços possuem natureza distinta.

É o relatório. O pedido de esclarecimento é tempestivo.

Antes de prestar o esclarecimento, consigno que em absoluto respeito aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, não é permitido juízo de admissibilidade prévio de documento a ser apresentado durante a sessão de julgamento da habilitação das empresas licitantes, sob pena de nulidade do certame.

Com efeito, apesar de constar expressamente no requerimento da empresa que não se pretende o juízo prévio de admissibilidade, é certo que há manifesta intenção da licitante de obter prévia autorização ou consentimento dessa Comissão para apresentação de documentos que comprove a execução de “Instalação de Reservatório Cilíndrico em Concreto”.

De outro lado, entendo que o edital é claro quanto às parcelas consideradas de maior relevância, sendo certo que a avaliação dos documentos comprobatórios deverá ocorrer em sessão pública, e em respeito ao disposto no inciso I, §1º do art. 30 da Lei 8.666/93, assim como a súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No que daí remanesce, observo que eventual discussão sobre complexidade técnica de serviços constantes dos Acervos Técnicos apresentados pela licitante, serão objeto de análise e julgamento pela Comissão de Licitação e pelos engenheiros da Prefeitura durante a fase de habilitação, sendo certo que será garantido a todos os licitantes o direito de interposição de recurso endereçado à autoridade superior.


Rafael Vieira Menezes
Presidente da Comissão de Licitações